



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 12, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983.

Abre crédito suple  
mentar no orçamento vi-  
gente.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA de-  
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado  
do Planejamento e Coordenação Geral um crédito suplementar no va-  
lor de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões  
de cruzeiros), observando-se as classificações institucionais,  
econômicas e funcional-programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral		
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe- cial		3.500.000.000,00
TOTAL		3.500.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
13.01.0739183.1.001 - Implantação da Infra- -Estrutura de Rondônia	3.500.000.000,00	3.500.000.000,00
T O T A L	3.500.000.000,00	3.500.000.000,00

Art. 2º O valor do presente crédito será  
coberto com recursos do Programa Especial de Desenvolvimento,

17

Publicado no Diário Oficial  
nº 466 do dia 7/12/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.121 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1983

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RON, com a finalidade de coordenar, orientar e controlar as atividades de preservação e melhoria do meio ambiente do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O CONAMA/RON terá como órgão consultivo e assessorador o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RON, composto por representantes de diversas instituições e entidades ligadas ao meio ambiente.

Art. 3º - O CONAMA/RON será presidido pelo Governador do Estado de Rondônia, sendo o Vice-Presidente exercido pelo Secretário de Meio Ambiente.

Art. 4º - O CONAMA/RON terá como membros titulares o Governador do Estado de Rondônia, o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o Secretário de Saúde, o Secretário de Trabalho e Previdência Social, o Secretário de Transportes e Obras Públicas, o Secretário de Turismo e Indústria, o Secretário de Meio Ambiente e o Secretário de Defesa Civil.

Art. 5º - O CONAMA/RON terá como membros suplentes o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o Secretário de Saúde, o Secretário de Trabalho e Previdência Social, o Secretário de Transportes e Obras Públicas, o Secretário de Turismo e Indústria, o Secretário de Meio Ambiente e o Secretário de Defesa Civil.

Art. 6º - O CONAMA/RON terá como membros honorários o Governador do Estado de Rondônia, o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o Secretário de Saúde, o Secretário de Trabalho e Previdência Social, o Secretário de Transportes e Obras Públicas, o Secretário de Turismo e Indústria, o Secretário de Meio Ambiente e o Secretário de Defesa Civil.

Art. 7º - O CONAMA/RON terá como membros efetivos o Governador do Estado de Rondônia, o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o Secretário de Saúde, o Secretário de Trabalho e Previdência Social, o Secretário de Transportes e Obras Públicas, o Secretário de Turismo e Indústria, o Secretário de Meio Ambiente e o Secretário de Defesa Civil.

Art. 8º - O CONAMA/RON terá como membros suplentes o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o Secretário de Saúde, o Secretário de Trabalho e Previdência Social, o Secretário de Transportes e Obras Públicas, o Secretário de Turismo e Indústria, o Secretário de Meio Ambiente e o Secretário de Defesa Civil.

Art. 9º - O CONAMA/RON terá como membros honorários o Governador do Estado de Rondônia, o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o Secretário de Saúde, o Secretário de Trabalho e Previdência Social, o Secretário de Transportes e Obras Públicas, o Secretário de Turismo e Indústria, o Secretário de Meio Ambiente e o Secretário de Defesa Civil.

Art. 10º - O CONAMA/RON terá como membros efetivos o Governador do Estado de Rondônia, o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o Secretário de Saúde, o Secretário de Trabalho e Previdência Social, o Secretário de Transportes e Obras Públicas, o Secretário de Turismo e Indústria, o Secretário de Meio Ambiente e o Secretário de Defesa Civil.

Art. 11º - O CONAMA/RON terá como membros suplentes o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o Secretário de Saúde, o Secretário de Trabalho e Previdência Social, o Secretário de Transportes e Obras Públicas, o Secretário de Turismo e Indústria, o Secretário de Meio Ambiente e o Secretário de Defesa Civil.

Art. 12º - O CONAMA/RON terá como membros honorários o Governador do Estado de Rondônia, o Secretário de Meio Ambiente, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o Secretário de Educação, Cultura e Esportes, o Secretário de Saúde, o Secretário de Trabalho e Previdência Social, o Secretário de Transportes e Obras Públicas, o Secretário de Turismo e Indústria, o Secretário de Meio Ambiente e o Secretário de Defesa Civil.



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

Fl. 2

consubstanciado na Lei Complementar nº 41, de 21 de dezembro de 1981, com base no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64.

### RECEITA:

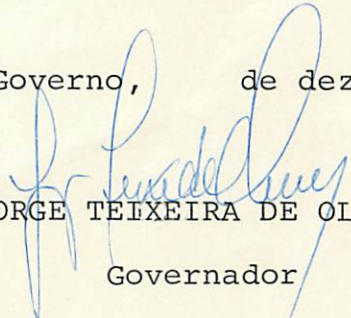
2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	3.500.000.000,00
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.500.000.000,00
2420.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.500.000.000,00
2421.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.500.000.000,00
2421.09.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.500.000.000,00

Art. 3º Fica alterada a programação orçamentária da despesa dessa Secretaria, estabelecida pelo Decreto nº 781, de 31/12/82.

I TRIMESTRE	2.296.501.562,00
II TRIMESTRE	2.656.375.834,00
III TRIMESTRE	4.360.279.828,00
IV TRIMESTRE	11.347.894.267,00
T O T A L	20.661.051.491,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, de dezembro de 1983. 

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador